

**REQUERIMENTO nº           , de 2010**  
**(Do Sr. Raul Henry)**

Requer a apensação do PL nº 6.722, de  
2010, ao PL nº 1.139, de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do **PL nº 6.722, de 2010, do Executivo**, ao **PL nº 1.139, de 2007**, pelas seguintes razões:

1. O **PL nº 1.139, de 2007**, dispõe sobre os critérios de distribuição dos recursos originários da renúncia fiscal a que se refere o parágrafo 7º do art.19 da **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, a fim de modificar o critério de distribuição desses recursos, de acordo com os percentuais populacionais das regiões brasileiras;
2. Ao **PL nº 1.139, de 2007**, encontram-se apensados outros cinco projetos de lei, todos eles com o objetivo de alterar a **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**. São eles:
  - **PL 2.151/2007** - Altera o art. 19 da **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, para estabelecer que o Ministério da Cultura publique o percentual de recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para renúncia fiscal destinados aos projetos culturais das diferentes regiões do País;
  - **PL 2.575/2007** - Altera o art. 18 da **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, com a redação dada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, acrescentando-lhe § 4º,

para estabelecer obrigatoriedade de destinação de recursos aos Estados da Amazônia Legal;

- **PL 3.301/2007** – Altera a **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, para determinar a distribuição regional eqüitativa dos recursos de apoio à cultura, na aprovação dos projetos pelo Ministério da Cultura;
- **PL 3.686/2008** – Altera a **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, de forma a estabelecer a regionalização da distribuição dos recursos entre as cinco regiões político-administrativas para fomento de atividades culturais.
- **PL 4.143/2008** - Altera os artigos 4º e 18 e seus incisos e acrescenta o art. 26-A à **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**.

**3. O Projeto de Lei nº 6.722, de 2010, do Executivo**, institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura), **revoga a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, e dá outras providências.

Portanto, é notória a correlação que há entre os projetos de lei mencionados acima, uma vez que todos eles visam **alterar** ou **revogar** a **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, sempre com o intuito de melhor disciplinar a distribuição de recursos para o fomento e incentivo à cultura.

Assim dispõem os artigos 142 e 143 do RICD:

*“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:*

*I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;*

*II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.*

*Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.*

*Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:*

*I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;*

*II - terá precedência:*

*a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;*

*b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;*

*III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.*

*Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.” (Regimento Interno da Câmara dos Deputados).*

Diante do exposto, entendo ser esta uma oportunidade única para a realização de um amplo debate sobre os projetos de lei que tratam do incentivo à cultura, todos se encontrando na Comissão de Educação e Cultura, ainda sem parecer de mérito concluído, razão pela qual, venho requerer a Vossa Excelência que promova a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, em                      de 2010

Deputado **RAUL HENRY**

PMDB-PE